



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Parecer Jurídico nº 5/2020

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Pitanga

Assunto: Exame da regularidade do procedimento

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. REFORMA DE EDIFÍCIO. CONCORRÊNCIA. EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. MENOR PREÇO. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. PARECER PELA REGULARIDADE DO FEITO E POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO CONFORME A CONVENIÊNCIA DO GESTOR.

RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento licitatório, sob a modalidade concorrência, que objetiva contratar entidade que promova a reforma do edifício sede da Câmara Municipal de Pitanga (empreitada por preço global), conforme projetos constantes às fls. 51/65, no valor total de R\$ 298.235,73.

2. Às fls. 66/67 consta parecer desta Procuradoria opinando pela possibilidade de instauração do procedimento licitatório.

3. À fl. 68 o Presidente desta Câmara Municipal autorizou a realização da licitação.

4. Houve plena divulgação do certame (fls. 70/75).

5. Um dos pretendentes licitantes ofereceu impugnação ao edital (fl. 76) a qual foi indeferida (fl. 83).

6. No dia 4 de março do corrente ano, os membros da Comissão de Licitação reuniram-se para a abertura dos envelopes contendo os documentos de credenciamento, habilitação e proposta (fls. 501/503).

7. Em seguida, os autos vieram a esta Procuradoria para parecer conclusivo.

É o breve relato. Passo a análise.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



ANÁLISE JURÍDICA

8. Conforme estampado no título acima, a análise consignada neste parecer será restrita às questões jurídicas observadas ao longo do procedimento. Refogem às atribuições desta Procuradoria o exame dos elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira, orçamentária e, principalmente, dos elementos técnicos envolvendo aspectos de construção civil, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis.

9. Compulsando detidamente os autos, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas, tendo havido plena divulgação do certame.

10. A empresa vencedora, consoante documentos juntados às fls. 165/238 e fls. 468/476 atendeu às exigências do Edital.

11. No mais, todos os demais atos realizados observaram os dispositivos da Lei nº 8.666/1993.

CONCLUSÃO

12. Ante o exposto, opina-se pela possibilidade de homologação e adjudicação, se assim entender conveniente o gestor.

13. Conforme ressaltado, os elementos atinentes aos balanços, exequibilidade da proposta e aspectos da construção civil devem ser examinados por especialista.

É o parecer.

Pitanga, 13 de março de 2020.

Leandro Silva Raimundo
- Procurador
OAB/PR nº 51.618